



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR  
Pág.: 770

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Fundo Municipal de Assistência Social**

**A espécie: Pregão Presencial nº 004/2016.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço unitário**

**Prazo: 10 meses**

**Valor Máximo: R\$ 55.427,76 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**

**Forma de Pagamento: conforme retirada dos produtos**

### Os fatos:

Trata-se de aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e para o CAACA, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas uma empresa participou do certame, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Esteilan Regina Martinello - ME, vencedora em todos itens, com valor global de R\$ 55.427,76 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)

### Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e para o CAACA, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedores os acima descritos.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 19 de fevereiro de 2016.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238